



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO, ENXOVAL E MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA SEREM UTILIZADOS NA MONTAGEM DE KITS NATALIDADE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 03/06/2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS

ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 2553/2025: Pregoeiro(a). Matuzinho José Gomes Mendanha

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 014/2026.

“Será concedida prioridade de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no âmbito REGIONAL sendo aqueles que fazem limite com o município (Santa Maria do Suaçuí, Cantagalo, Peçanha, São José da Safira, Virgolândia, Nacip Raydan, José Raydan, São João Evangelista, São José do Jacuri e Água Boa), até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme art. 48, §3º, da LC 123/2006 e art. 1º, §6º, da Lei Municipal nº 1.095/2025.”

Os Itens que possuem valor estimado menor que R\$ 80.000,00 são exclusivos para ME e EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG-MG**, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br)** a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Tiaya Alves da Silva Matos e pela Equipe de Apoio, designada pela portaria **Nº 2553/2026** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, através do endereço eletrônico www.saopedrodosuacui.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, www.saopedrodosuacui.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO, ENXOVAL E MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA SEREM UTILIZADOS NA MONTAGEM DE KITS NATALIDADE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



SUAÇUI/MG., conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato de que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente simples, pertinente e compatível para várias empresas atuantes do ramo licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de valor ou técnica. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas ou a serem constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, não compromete a competitividade.

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5- DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São

Pedro do Suaçuí/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, sendo os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego

menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de Propostas.

6.2 - O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **apenas pelo licitante vencedor** em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade

6.3.1 - **Após a apresentação dos documentos de habilitação conforme 6.3 deste Edital, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.**

6.3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação

daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no **"chat"** a nova data e horário para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste

Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, **marca**, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO do Licitante Vencedor deverão ser anexados no sistema, após a convocação feita pelo Pregoeiro(a), e sua ausência ensejará em INABILITAÇÃO.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



econômico-financeira, qualificação técnica são as constantes no Termo de Referência.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e

registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da

primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, **assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:**

9.29.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 - Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.6 - Empresas brasileiras;

9.29.7 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.8 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado, quando for o caso. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 00x/202x.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será Contratada em ata;

10.5 - O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



máximo aceitável, os prazos para fornecimento/execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante

desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote(quando for o caso), cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



proposta no prazo 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.1.2. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 02 (dois) dias úteis, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada

item, a fim de evitar jogo de planilhas.

12.3- Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail xxxxxxxxxx a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro

horas);

13 - DO RECURSO

13.1. O(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista, econômica financeira e qualificação técnica, da vencedora, conforme o exigido no Termo de Referência, para que qualquer licitante manifeste "imediatamente" após a declaração do vencedor, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, limitado o tempo em até dez minutos.

13.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar ARP/ CONTRATO ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.4 - Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

- A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.2. No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual ([Anexo III](#)), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos e no Termo de Referência, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



da constante do Art. 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(II\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.2 – A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser cancelada a qualquer momento, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do Órgão Gerenciador, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de RP e no Termo de Referência.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços [ANEXO \(II\)](#), e no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\) e](#) No Termo de Referência.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141

licitante.



b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23 - DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

[ANEXO \(II\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



24 - DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 - As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

[ANEXO \(II\)](#)

26 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

26.1. - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II- Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

b) Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

c) O prazo previsto na letra "c" poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

26.2. Dos Limites para Adesão

26.2.1 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item **26.1**:

I- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

27 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

a) O remanejamento de que trata esta cláusula somente será feito:

I.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



II.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

b) O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta cláusula.

c) Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos limites de adesão que trata a cláusula **26.2.**

d) Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde

que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

e) Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

f) Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto na letra "b", a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

28- DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1.- É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.2.- Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

28.3- Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

28.4.- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

28.5- É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

28.6.- A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



28.7- O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.8- É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

28.8.1- Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas por e-mail: www.saopedrodoasuacui.mg.gov.br, e ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

28.8.2.- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://www.saopedrodoasuacui.mg.gov.br>.

28.8.3- O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

28.9- No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

28.10- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração..

28.11.- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações

complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

28.12.- É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

28.13.- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.14- O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / Ata de Registro de Preço.

28.14.1.- Integram o Presente Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



- a) [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- b) [Anexo II](#) - Minuta da ARP;
- c) [Anexo III](#) – Minuta do Contrato
- d) [Anexo IV](#) – Estudo Técnico Preliminar

SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG, 15 de Maio de 2026.

ZAIRE APARECIDA DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO, ENXOVAL E MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA SEREM UTILIZADOS NA MONTAGEM DE KITS NATALIDADE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUI/MG, conforme quantitativos, especificações e condições indicados a seguir:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	CONJUNTO BODIES MANGA LONGA E MIJÃO PÉS REVERSÍVEIS, BODY MANGA LONGA COM GOLA TRANSPASSADA E 2 BOTÕES DE PRESSÃO PARA FECHAMENTO ENTRE PERNAS. MIJÃO (CALÇA) COM COSTURAS LATERAIS E PÉS REVERSÍVEIS (VIRA PÉ) ESTILO SARUEL. MATERIAL: SUEDINE 100% ALGODÃO. TAMANHO P. COR BRANCO E/OU AMARELO	UNID	120	R\$ 48,77	R\$ 5.852,00
2	CONJUNTO BODIES MANGA CURTA E MIJÃO PÉS REVERSÍVEIS, BODY MANGA CURTA COM GOLA TRANSPASSADA E 2 BOTÕES DE PRESSÃO PARA FECHAMENTO ENTRE PERNAS. MIJÃO (CALÇA) COM COSTURAS LATERAIS E PÉS REVERSÍVEIS (VIRA PÉ) ESTILO SARUEL. MATERIAL: SUEDINE 100% ALGODÃO. TAMANHO P. COR BRANCO E/OU AMARELO.	UNID	120	R\$ 45,76	R\$ 5.490,80
3	TOALHA DE BANHO; COMPOSIÇÃO DO TECIDO EM 100% ALGODÃO; PESANDO NO MÍNIMO 500G/M², APROXIMADAMENTE; CONSTRUÇÃO EM FIO PENTEADO; PRE-LAVADO; PRE-ENCOLHIDO; MEDINDO (LXC) (0,90X1,50) M; NA COR BRANCA; LISA; COSTURA REFORÇADA EM TODA A VOLTA.	UNID	120	R\$ 45,96	R\$ 5.514,80
4	FRALDA DE BOCA PARA BEBE KIT 3 PANINHO BORDADO COM BICHINHO; MATERIAL 100% ALGODÃO; TECIDO DUPLO; ANTIALÉRGICA; MEDINDO 25X25; COM BAINHAS E ARREMATES NAS EXTREMIDADES DAS COSTURAS.	UNID	120	R\$ 51,60	R\$ 6.192,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



5	KIT TOUCA, LUVA E SAPATINHO PARA BEBÊ - MATERIAL 100% ALGODÃO. COR BRANCO.	UNID	120	R\$ 47,28	R\$ 5.674,00
6	FRALDA DE TECIDO; 100% ALGODÃO; EM TECIDO DUPLO; ANTIALÉRGICA; MEDINDO (0,70 X 0,70) CM; NA COR BRANCA; COM BAINHAS E ARREMATES NAS EXTREMIDADES DAS COSTURAS.	UNID	120	R\$ 23,64	R\$ 2.836,40
7	LENÇOL DE BERÇO LISO- 100% ALGODÃO. LENÇOL PARA BERÇO COM ELÁSTICO, 100% ALGODÃO 180 FIOS, COM 120G/M. TAMANHO LENÇOL 70 X 130 X 12CM, COR BRANCO E/OU AMARELO	UNID	120	R\$ 49,09	R\$ 5.891,20
VALOR LOTE 01					R\$ 37.451,20

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	BANHEIRA; EM POLIPROPILENO, RESISTENTE E DURÁVEL, COM CANTOS ARREDONDADOS; PARA CRIANÇA; NO TAMANHO APROXIMADO DE 74 CM COMPRIMENTO X 38 CM DE LARGURA X 25 CM DE ALTURA; COM A CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 25 LITROS. COR BRANCA.	UNID	120	R\$ 55,16	R\$ 6.618,80
2	KIT COM 3 MAMADEIRAS; EM POLIPROPILENO, ATÓXICO, TRANSPARENTE E COM TEXTURA LISA; RESISTENTE A TEMPERATURA; COM BICO EM SILICONE; PEQUENA 80ML; MÉDIA 150ML; GRANDE 240ML	UNID	120	R\$ 77,11	R\$ 9.253,60
VALOR LOTE 02					R\$ 15.872,40

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL; FORMATO ANATÔMICO; NÃO TOXICO; COMPOSIÇÃO INTERNA FIBRA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, NÃO TECIDO E GEL ABSORVENTE; COBERTURA DE EXTERNA IMPERMEÁVEL EM POLIETILENO, FLEXÍVEL E RESISTENTE; CAMADA INTERNA E EXTERNA SOBREPOSTAS, COM BORDAS UNIDAS ENTRE SI, FIXANDO A CAMADA INTERMEDIARIA; ADESIVO EM TERMOPLÁSTICO; CONTOURO DE ELÁSTICO REFORÇADO EM TODO O DIÂMETRO COXA; DE ELÁSTICO; COM NO MÍNIMO 2 FIOS; FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS, ATOXICAS, PARA	UNID	120	R\$ 41,27	R\$ 4.952,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



	FIXAÇÃO, SISTEMA ABRE E FECHA SEM PERDA DE ADERÊNCIA; EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; TAMANHO P. PACOTE COM 30				
VALOR LOTE 03					R\$ 4.952,00

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	CREME PREVENTIVO DE ASSADURAS SEM PERFUME, 120G	UNID	120	R\$ 50,62	R\$ 6.074,00
2	SABONETE EM BARRA INFANTIL 75G, HIPOALERGÊNICO	UNID	120	R\$ 7,39	R\$ 886,40
VALOR LOTE 04					R\$ 6.960,40

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	KIT BOLSA MATERNIDADE G 35CM LARG. X 27CM ALT. X 13CM PROF. P 29CM LARG. X 22 CM ALT. X 11CM PROF. COMPOSIÇÃO: 100% POLICLORETO DE VINILA. SEM REPARTIÇÃO; FECHAMENTO COM ZÍPER;	UNID	120	R\$ 125,61	R\$ 15.073,20
VALOR LOTE 05					R\$ 15.073,20

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 80.311,20 (Oitenta mil e trezentos e onze reais e vinte centavos).

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como bem comum para fins do disposto art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão, sob forma eletrônica.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A contratação para o fornecimento de kits Natalidade fundamenta-se na necessidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de São Pedro do Suaçuí/MG, no âmbito das ações de proteção social básica voltadas ao atendimento de gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social. A concessão desse benefício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



socioassistencial integra as políticas públicas municipais destinadas à proteção da maternidade e da primeira infância, visando assegurar condições mínimas de cuidado, higiene e conforto aos recém-nascidos, especialmente nos primeiros meses de vida.

3.2. A motivação da contratação decorre da responsabilidade do Município em promover ações que reduzam riscos sociais, previnam situações de desassistência e fortaleçam o apoio às famílias em momentos sensíveis do ciclo de vida, contribuindo para a promoção da dignidade da pessoa humana e para a efetividade da política de assistência social. A disponibilização dos kits Natalidade possibilita o atendimento mais célere e organizado das demandas identificadas pelos serviços socioassistenciais, conferindo maior previsibilidade, padronização e equidade na concessão do benefício.

3.3. Como benefícios diretos da contratação, destacam-se a melhoria da qualidade do atendimento prestado às gestantes beneficiárias, a padronização dos itens distribuídos, a racionalização dos procedimentos administrativos e a otimização do uso dos recursos públicos, com ganhos de eficiência e economicidade. De forma indireta, a contratação contribui para o fortalecimento das ações preventivas no âmbito da assistência social, para a melhoria das condições iniciais de cuidado com os recém-nascidos e para o reforço dos vínculos familiares e comunitários.

3.4. A contratação está conectada ao planejamento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, uma vez que se insere no conjunto de políticas públicas voltadas à proteção social básica e ao atendimento de benefícios eventuais, observando as diretrizes institucionais e os objetivos estratégicos da Administração Municipal. Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e considerando os estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar, sopesando-se os prós e contras envolvidos, entende-se que a solução mais adequada para a satisfação do interesse público consiste na aquisição de vestuário, enxoval e materiais de higiene pessoal para serem utilizados na montagem de kits natalidade por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

4.2. A escolha do pregão eletrônico justifica-se pelo fato de que os itens que compõem a demanda enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com especificações usuais no mercado, não exigindo soluções técnicas personalizadas ou de natureza singular. A adoção da forma eletrônica amplia a competitividade do certame, assegura maior transparência, impessoalidade e eficiência no julgamento das propostas, além de permitir a participação de um maior número de fornecedores, contribuindo para a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

4.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, tendo em vista a natureza continuada da demanda, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



imprevisibilidade exata do quantitativo a ser efetivamente utilizado ao longo do período e a necessidade de flexibilidade no atendimento das famílias beneficiárias, conforme avaliação técnica dos serviços socioassistenciais. Esse sistema permite que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente constatada, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de desperdício e possibilitando melhor controle orçamentário e financeiro.

4.4. Sob o aspecto da eficiência administrativa, a solução adotada contribui para a racionalização dos procedimentos internos, ao concentrar em um único processo licitatório a definição de preços e condições de fornecimento, reduzindo a necessidade de sucessivas contratações ao longo do exercício e otimizando o emprego de recursos humanos e materiais da Administração. Além disso, favorece a padronização dos itens distribuídos, assegurando uniformidade na concessão do benefício socioassistencial e facilitando as atividades de fiscalização, controle de qualidade e gestão contratual.

4.5. No que se refere aos insumos, à garantia e à manutenção, destaca-se que os bens a serem fornecidos não demandam manutenção técnica continuada ou assistência especializada após a entrega, tratando-se de produtos de consumo destinados ao uso imediato pelas famílias beneficiárias. Ainda assim, deverão atender às exigências legais e normativas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança, à saúde e à proteção do público infantil, devendo apresentar qualidade compatível com sua finalidade e garantia contra vícios ou defeitos, nos termos da legislação vigente.

4.6. A solução escolhida também mitiga riscos associados à dependência excessiva de fornecedores específicos, uma vez que o pregão eletrônico, aliado ao Sistema de Registro de Preços, favorece a ampla concorrência e a seleção de propostas mais vantajosas, reduzindo a probabilidade de descontinuidade do fornecimento. Ademais, a previsibilidade contratual e a flexibilidade inerente ao sistema adotado contribuem para minimizar riscos de problemas na execução e assegurar a continuidade das ações socioassistenciais ao longo do período de vigência da contratação.

4.7. Dessa forma, a solução definida apresenta-se como a mais adequada para atender à necessidade pública identificada, equilibrando eficiência, economicidade, padronização e segurança jurídica, ao mesmo tempo em que assegura condições para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social voltadas à proteção da maternidade e da primeira infância no Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Os bens a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, isentos de defeitos, vícios ou avarias, e compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Os bens a serem fornecidos deverão ser apropriados ao uso infantil, compatíveis com a faixa etária dos recém-nascidos, fabricados com materiais atóxicos, antialérgicos e seguros, observando padrões usuais de mercado e normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à saúde, higiene e proteção da criança.

5.3. Os produtos deverão apresentar características que garantam durabilidade, resistência e conforto, considerando o uso contínuo no cuidado diário dos recém-nascidos, bem como atender



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



às especificações mínimas necessárias para assegurar condições adequadas de higiene, proteção e bem-estar.

5.4. Sempre que aplicável, os itens deverão possuir certificações ou registros exigidos por órgãos competentes, como o INMETRO ou outros entes reguladores, de forma a assegurar a conformidade com os requisitos legais e regulatórios vigentes.

5.5. A contratação deverá ainda observar critérios de padronização, visando à uniformidade dos itens distribuídos, à facilitação da gestão administrativa e ao adequado controle da qualidade dos produtos fornecidos, evitando-se variações que possam comprometer a efetividade das ações socioassistenciais.

5.6. As especificações técnicas dos itens deverão permitir a ampla competitividade, vedada a indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos, admitindo-se a oferta de produtos equivalentes ou superiores, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos.

5.7. Os tamanhos, cores e demais características dos itens de vestuário poderão variar conforme a necessidade indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo ser definidos no momento da autorização de fornecimento, dentro dos parâmetros previstos neste Termo de Referência.

5.8. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens adequadas, que garantam a integridade, a higiene e a segurança dos itens durante o transporte e o armazenamento.

5.9. Os bens fornecidos deverão possuir garantia mínima legal contra defeitos de fabricação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras garantias eventualmente oferecidas pelo fornecedor.

5.10. A contratação deverá observar as exigências legais, infralegais e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança do consumidor, à proteção do público infantil, à responsabilidade ambiental e às normas de saúde e higiene.

LOTE 01

Item 1 — Conjunto bodies manga longa e mijão pés reversíveis (Tamanho P, 100% Algodão Suedine):

- Verificação da composição do tecido: 100% algodão suedine, mediante análise tátil e visual, sendo reprovados materiais sintéticos ou com composição mista não declarada;
- Verificação do modelo: body com manga longa, gola transpassada e 2 botões de pressão para fechamento entre pernas; mijão (calça) com costuras laterais e pés reversíveis (vira pé) estilo saruel;
- Conferência do tamanho P, com margem de tolerância de até 2 cm nas dimensões declaradas;
- Avaliação da qualidade da costura: acabamento regular, sem pontos soltos, falhos ou irregulares, fios aparentes ou desfazendo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



- Avaliação dos botões de pressão: resistência ao encaixe e abertura sem esforço excessivo, sem deformação ou desprendimento após 10 acionamentos consecutivos;
- Cor branco e/ou amarelo: verificação de uniformidade da tintura, sem manchas, borrões ou desbotamentos visíveis;
- Verificação de ausência de elementos que possam causar risco à saúde do recém-nascido, como peças metálicas expostas, bordas cortantes ou materiais irritantes.

Item 2 — Conjunto bodies manga curta e mijão pés reversíveis (Tamanho P, 100% Algodão Suedine):

- Mesmos critérios aplicáveis ao Item 1, com exceção da exigência de manga longa, devendo o body apresentar manga curta;

Item 3 — Toalha de banho (100% Algodão, mínimo 500g/m², 0,90 x 1,50m, branca, lisa):

- Verificação das dimensões: medição com fita métrica, tolerando variação de até 3 cm em cada dimensão;
- Avaliação do peso/gramatura: verificação por estimativa tátil de densidade e espessura do tecido, sendo reprovadas toalhas com toque excessivamente fino ou leve, incompatível com a especificação mínima de 500g/m²;
- Verificação da composição: 100% algodão, tecido atoalhado (felpudo), construção em fio penteado;
- Avaliação de acabamento: costura reforçada em toda a volta, sem pontas soltas, sem desfiamento nas bordas;
- Cor branca, lisa, sem estampas, sem tonalidades amareladas ou manchas visíveis;
- Verificação de ausência de odores químicos residuais intensos.

Item 4 — Fralda de boca para bebê — kit com 3 paninhos bordados (100% Algodão, duplo, 25x25 cm):

- Verificação da quantidade: o kit deverá conter exatamente 3 unidades;
- Conferência das dimensões: 25x25 cm, tolerância de até 1 cm por lado;
- Avaliação da composição: tecido duplo, 100% algodão, com característica antialérgica;
- Avaliação do acabamento: bainhas e arremates nas extremidades das costuras, sem desfiamento ou pontos soltos;
- Verificação do bordado decorativo (bichinho): bordado firme, sem fios soltos que possam representar risco de engasgamento.

Item 5 — Kit touca, luva e sapatinho para bebê (100% Algodão, branco):

- Verificação da composição do kit: deve conter os 3 itens — touca, luva e sapatinho — em embalagem única;
- Verificação da composição do tecido: 100% algodão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



- Avaliação do acabamento: costuras regulares, sem elementos cortantes, elásticos firmes sem excesso de tensão;
- Cor branca, uniforme, sem manchas;
- Verificação de adequação ao tamanho recém-nascido/RN, com elasticidade compatível para uso seguro.

Item 6 — Fralda de tecido (100% Algodão duplo, antialérgica, 0,70 x 0,70 cm, branca):

- Conferência das dimensões: 70 x 70 cm, tolerância de até 2 cm por lado;
- Verificação da composição: 100% algodão em tecido duplo, antialérgico;
- Avaliação do acabamento: bainhas e arremates nas extremidades, sem pontos soltos ou desfiamento;
- Cor branca, uniforme, sem manchas ou irregularidades de tintura.

Item 7 — Lençol de berço liso (100% Algodão, 180 fios, 70 x 130 x 12 cm, branco e/ou amarelo):

- Conferência das dimensões: 70 x 130 cm com elástico de altura de 12 cm, tolerância de até 3 cm;
- Verificação da composição: 100% algodão, 180 fios, gramatura de aproximadamente 120g/m²;
- Avaliação do elástico: deve envolver toda a borda inferior, sem pontos de fixação soltos ou elástico frouxo;
- Acabamento das costuras: regulares, sem pontos falhos;
- Cor branca e/ou amarela, uniforme, lisa, sem estampas.

LOTE 02

Item 1 — Banheira (Polipropileno, aprox. 74 x 38 x 25 cm, capacidade ~25 litros, branca):

- Verificação do material: polipropileno rígido, resistente, sem emendas aparentes ou deformações;
- Conferência das dimensões aproximadas: comprimento 74 cm, largura 38 cm, altura 25 cm, tolerância de 3 cm em cada dimensão;
- Avaliação dos cantos: arredondados, sem bordas cortantes ou saliências que possam causar lesões;
- Verificação de estabilidade: a banheira deverá permanecer estável quando apoiada em superfície plana sem oscilação;
- Cor branca, uniforme, sem manchas, riscos ou bolhas na superfície;
- Verificação de ausência de odores químicos residuais intensos.

Item 2 — Kit com 3 mamadeiras (Polipropileno atóxico, bico em silicone: pequena 80ml, média 150ml, grande 240ml):

- Verificação da composição do kit: deve conter exatamente 3 mamadeiras nas capacidades de 80ml, 150ml e 240ml;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



- Verificação do material: polipropileno atóxico, transparente, textura lisa, sem coloração amarelada ou bolhas no material;
- Avaliação da resistência à temperatura: verificação da marcação do fabricante de resistência térmica compatível com higienização;
- Bico em silicone: macio, sem deformações, com furo adequado ao fluxo;
- Avaliação do encaixe: rosca ou encaixe firme entre as partes, sem folgas que permitam vazamento;
- Verificação de marcações de graduação (escala de volume) legíveis.

LOTE 03

Item 1 — Fralda descartável infantil (Tamanho P, pacote com 30 unidades):

- Verificação da quantidade: o pacote deverá conter no mínimo 30 unidades;
- Tamanho P: conferência da indicação na embalagem e adequação ao peso/tamanho de recém-nascido;
- Avaliação da composição: camadas internas e externas conforme especificado, com camada absorvente (gel), impermeabilidade da face externa e suavidade da face interna;
- Verificação do sistema de fitas adesivas: abertura e fechamento sem perda de aderência após 3 acionamentos consecutivos;
- Avaliação dos contornos de elástico nas coxas: presença de no mínimo 2 fios de elástico, sem cortes bruscos ou irregularidades;
- Verificação da integridade da embalagem: vedada, sem violação, garantindo higiene do produto;
- Verificação do prazo de validade na embalagem.

LOTE 04

Item 1 — Creme preventivo de assaduras sem perfume, 120g:

- Verificação da quantidade: embalagem de 120g, com tolerância de até 5g de diferença;
- Verificação da ausência de perfume/fragrância: análise da lista de ingredientes constante na embalagem, sendo reprovados produtos com indicação de fragrâncias ou perfumes;
- Verificação de registro na ANVISA: presença do número de registro ou notificação na embalagem;
- Verificação do prazo de validade: mínimo de 12 meses a partir da data de entrega;
- Avaliação da embalagem: sem deformações, tampas íntegras, sem vazamentos.

Item 2 — Sabonete em barra infantil hipoalergênico, 75g:

- Verificação do peso: 75g, com tolerância de até 5g de diferença;
- Verificação da indicação hipoalergênica: presença da informação na embalagem ou bula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



- Verificação de registro na ANVISA: presença do número de registro ou notificação;
- Verificação do prazo de validade: mínimo de 12 meses a partir da data de entrega;
- Avaliação da integridade do produto: sem rachaduras, fragmentações ou contaminações visíveis.

LOTE 05

Item 1 — Kit bolsa maternidade (G: 35 x 27 x 13 cm / P: 29 x 22 x 11 cm, PVC, sem repartição, fechamento com zíper):

- Verificação da composição do kit: deve conter as duas bolsas (G e P) nas dimensões indicadas, tolerância de 2 cm em cada dimensão;
- Verificação do material: 100% PVC (policloreto de vinila), com acabamento externo liso ou texturizado, sem rasgos, costuras abertas ou deformações;
- Avaliação do zíper: abertura e fechamento fluido, sem travamentos, deslizando em toda a extensão sem esforço excessivo após 5 acionamentos consecutivos;
- Verificação da ausência de repartições internas, conforme especificado;
- Avaliação das alças: fixação firme, sem sinais de desprendimento ou costura solta;
- Verificação de ausência de odores químicos residuais intensos incompatíveis com o uso.

5.11.4. Cada item será avaliado de forma independente. A amostra será considerada aprovada quando atender a todos os critérios mínimos estabelecidos no subitem 5.11.3, e reprovada quando apresentar desconformidade em qualquer dos requisitos previstos, devendo a decisão ser formalmente motivada pela comissão ou servidor responsável.

5.11.5. No caso de não haver entrega da amostra ou de ocorrer atraso na entrega sem justificativa aceita pela Administração, ou ainda havendo entrega de amostra em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

5.11.6. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, a Administração analisará a proposta do segundo classificado, convocando-o para apresentar suas amostras no prazo de 08 (oito) dias úteis, prosseguindo-se assim sucessivamente até que seja verificada amostra que atenda integralmente às especificações deste Termo de Referência.

5.11.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, testados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento por parte do licitante.

5.11.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização dos testes e fornecer, sem ônus, os manuais ou instruções de uso impressos em língua portuguesa, quando aplicáveis, necessários ao perfeito manuseio e avaliação dos produtos.

5.11.9. Será admitida, a título complementar e não substitutivo das amostras físicas, a apresentação de documentação técnica que contenha as características do material ofertado, tais como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141

marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, laudos



laboratoriais e certificações pertinentes (como certificado INMETRO, quando exigível), enviada por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas contadas da convocação, sob pena de não aceitação da proposta.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O objeto deste Termo deverá ser entregue de forma parcelada, nas quantidades e prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento, não podendo o prazo de entrega ser superior a [15] quinze dias, contados da data de recebimento da solicitação.

6.2. A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros e etc.

6.3. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas em instrumento hábil de retirada;

6.4. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

6.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.6. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, **da seguinte forma:**

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.7. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.8. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

6.10. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da entrega dos bens, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.

6.11. Todas as despesas decorrentes da entrega dos bens, incluindo encargos trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre os seus profissionais e a Administração Pública.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato/Ata, responsáveis por acompanhar a entrega dos bens adquiridos, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2. O Fiscal do Contrato/Ata deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na entrega dos bens, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato/Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato/Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VIII. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do sistema de registro de preços e critério de julgamento pelo menor preço por lote

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com as necessidades das diversas secretarias do Município, mediante solicitações emitidas ao longo da vigência da ata, observando-se os prazos e condições estabelecidos no edital e neste termo de referência.

9.3. Será adotado o modo de disputa aberto, com a formulação de lances sucessivos em plataforma eletrônica, assegurando a competitividade entre os licitantes, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e o respeito aos princípios da publicidade e da isonomia.

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

9.4.1. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório da eleição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141

ou designação dos administradores;



c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, devidamente arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;

e) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente da localidade onde opera, com averbação no registro da sede matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro obrigatório previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

g) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação atualizada.

9.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da RFB e PGFN, abrangendo tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais;

c) Prova de regularidade perante o FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

g) Caso o fornecedor seja isento de tributos, comprovação mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.

9.4.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada, interessada.

9.4.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

I. Apresentar, junto aos Documentos de Habilitação, declaração de que cumpre todos os requisitos legais em legislações específicas para cumprimento do objeto, comprometendo-se a apresentar, quando solicitado para fins de execução contratual, registros, licenças, laudos ou documentos pertinentes à referida comprovação, incluindo eventuais registros ou notificações na ANVISA dos produtos ofertados quando for o caso.

9.5.4. Disposições gerais sobre habilitação

a) Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas por documentos equivalentes, inicialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141

apresentados com tradução livre.



b) Para a assinatura do contrato, os documentos das empresas estrangeiras deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados.

c) Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ ou CPF divergente, salvo quando legalmente permitido.

d) Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial. Exceções se aplicam a documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como a atestados de capacidade técnica.

e) Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial quanto a documentos como CND e CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O valor estimado da contratação será apurado com base na metodologia prevista no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa direta com fornecedores do segmento, por meio de solicitação formal de cotação, contendo especificações compatíveis com o objeto, especialmente quanto à composição dos kits natalidade, padrões mínimos de qualidade e quantitativos estimados

10.2. A adoção da pesquisa direta com fornecedores justifica-se em razão da natureza do objeto, que envolve a composição de kits com múltiplos itens, sujeitos a variações de qualidade, marca, apresentação e condições de fornecimento, circunstâncias que podem não estar refletidas de forma padronizada em registros constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), exigindo, assim, levantamento direto junto ao mercado fornecedor para obtenção de parâmetros mais fidedignos.

10.3. Adotar-se-á como valor de referência a média aritmética das cotações válidas obtidas, conforme critério definido no balizamento de preços, assegurando-se a compatibilidade com os preços praticados no mercado, nos termos do caput do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O valor global estimado da contratação corresponde ao valor máximo aceitável para fins de registro de preços, fixado em **R\$ 80.311,20** (oitenta e trezentos e onze reais e vinte centavos), sendo os valores unitários de referência por item detalhados no balizamento de preços anexo ao processo de planejamento, o qual integra este instrumento como documento apartado e deverá ser utilizado pelo agente de contratação para verificação da compatibilidade das propostas apresentadas.

10.5. A documentação completa da pesquisa de preços — incluindo as cotações obtidas, comprovação das solicitações encaminhadas aos fornecedores, planilhas comparativas e balizamento consolidado — integra o processo como documento apartado, garantindo a transparência e regularidade da formação do valor estimado da contratação.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



consignados na Lei Orçamentária Anual compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



13.1.1. Efetuar a entrega dos bens, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141

total da obrigação assumida;



15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Peçanha/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ, 16 de Abril de 2026.

ZAIRE APARECIDA DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2026 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG, com sede na xxxxxxxx, nº xx- Bairro xxxxxxxx, na cidade de São Pedro do Suaçuí/MG, CEP xxxxxx – MG, inscrita no CNPJ/MF N. xxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr(a), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cargo xxxx, portador do CPF N. 000.000.000-00, residente e domiciliado no município de São Pedro do Suaçuí/MG.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**

INSTITUCIONAL: _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026**, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de licitação, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO, ENXOVAL E MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA SEREM UTILIZADOS NA MONTAGEM DE KITS NATALIDADE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG.,** conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

2.1 – A entrega do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V UNT	VALOR TOTAL

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra/fornecimento, que serão informados a cada aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

5.2 - Recebida a Autorização de Fornecimento a contratada/detentora deverá entregar os produtos em um prazo constante do Termo de Referência. Sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria/setor solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

- 6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no próprio instrumentos, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e no Termo de Referência, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
 - 7.1.1 - **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de São Pedro do Suaçuí/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.
- 7.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.
 - 7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
 - 7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos materiais somente será conhecido pelo Município de São Pedro do Suaçuí/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município São Pedro do Suaçuí/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 7.4 - Garantir os materiais contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
 - 7.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade, no que couber.
- 7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos materiais solicitados, tais como transporte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

- 7.6** - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e ou em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
- 7.7** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra e intempéries durante o transporte.
- 7.8** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 7.9** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 7.10** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 7.11** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de São Pedro do Suaçuí/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.12** - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.13** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
- 7.14** - Realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, sendo que será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2** - Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
- 8.4** - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



- 8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;
- 8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
- 8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A entrega do material e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Sr(a) IZABELA GARCIA GOMES que acompanhará a entrega dos produtos e de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e terá as seguintes atribuições:
 - a) Receber o material, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
 - b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
 - c) Agir e decidir em nome do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive, para rejeitar os materiais fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
 - d) Coletar, se julgar necessário, amostras de todos os itens, para realização de análise;
 - e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega dos produtos ou materiais, devidamente motivado e justificado;
 - f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os produtos entregues ao que foi solicitado;
 - g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
 - h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
 - i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
 - j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
 - k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
 - l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega dos produtos deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece no termo de referência, sendo que o mesmo será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

- 10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **EMPRESA REGISTRADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **EMPRESA REGISTRADA**, todas as condições pactuadas.
- 10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de São Pedro do Suaçuí/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 10.1.3 - Para execução do pagamento, **EMPRESA REGISTRADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Pedro do Suaçuí/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- 10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **EMPRESA REGISTRADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Pedro do Suaçuí/MG.
- 10.1.5 **No ato do pagamento, será retido na fonte, a retenção de IR (imposto de Renda) para serviços, obras e fornecimento de bens e mercadorias.**
- 10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA**.
- 10.3 - O Município de São Pedro do Suaçuí/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **EMPRESA REGISTRADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **EMPRESA REGISTRADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Pedro do Suaçuí/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **EMPRESA REGISTRADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **EMPRESA REGISTRADA** retarda indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São Pedro do Suaçuí/MG.
- d) Débito da **EMPRESA REGISTRADA** para com o Município de São Pedro do Suaçuí/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor da ARP/ contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro será de até 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

- 16.1.3.2** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 17.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 17.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Peçanha/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 18.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

XXXXXXXX, XX de XXXX de 2025

.....
Local e Data.

Xxxxxx(Contratante)

**Representante Legal do
Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

CONTRATO N.º ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG , Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Rua XXXX, xxxx – Bairro xxxxx, XXXXXXXXX - MG, XXX inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a) Prefeito ou Secretário Municipal de xxxxxSr. XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, n.º ____ –
Bairro

_____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**

INSTITUCIONAL: _____ **doravante**
denominada Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026, Processo Administrativo nº 044/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO, ENXOVAL E MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA SEREM UTILIZADOS NA MONTAGEM DE KITS NATALIDADE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUI/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026, Processo Administrativo nº 044/2026 bem como a Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, o Termo de Referência e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1- O valor estimado deste contrato é de **XXXXXXXXXXXX**, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V UNT	VALOR TOTAL

2.1 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº XXX/2026 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº XXX/2026 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026, no Termo de Referência e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete às obrigações constantes na ARP nº XX/2026, No Termo de Referência e nos anexos do Edital, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser extinto conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº XXX/2026, e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2026, Processo Administrativo nº 053/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a)** quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- c)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



30 (trinta) dias úteis após seu protocolo.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão do contrato será desenvolvida pela Secretária Municipal de Administração responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Peçanha/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

XXXXXXXXX/MG XX de XXXXX de 2026.

.....
Contratante

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos técnicos preliminares necessários à análise da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

O objetivo principal deste Estudo Técnico Preliminar é analisar, de forma detalhada e fundamentada, a necessidade identificada pelo setor demandante, considerando os aspectos sociais, técnicos e operacionais envolvidos, de modo a subsidiar a tomada de decisão administrativa quanto à forma mais adequada de atendimento da demanda, em observância às normas legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

A demanda em questão decorre da necessidade de fortalecimento das ações de proteção social básica desenvolvidas no âmbito da política de assistência social do município, especialmente aquelas voltadas ao atendimento de gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social. Tal necessidade está relacionada à promoção da dignidade humana, à proteção da maternidade e da infância, bem como ao apoio às famílias em momentos sensíveis do ciclo de vida, contribuindo para a redução de riscos sociais e para a melhoria das condições iniciais de cuidado com os recém-nascidos no município.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inc. I)

2.1.A contratação pretendida decorre da necessidade identificada no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de São Pedro do Suaçuí/MG, relacionada ao atendimento de gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente no período que envolve a gestação, o parto e os primeiros meses de vida do recém-nascido. Trata-se de uma demanda associada à execução das ações de proteção social básica, cujo objetivo é oferecer suporte material mínimo às famílias atendidas pelos serviços socioassistenciais do Município.

O problema a ser enfrentado consiste na insuficiência ou inexistência, por parte de determinadas famílias em situação de vulnerabilidade, de itens essenciais para os cuidados iniciais com o recém-nascido, o que pode comprometer a dignidade das gestantes, a proteção da maternidade e as condições básicas de cuidado, higiene e conforto da criança nos primeiros meses de vida. Essa limitação impacta diretamente a efetividade das políticas públicas de assistência social, uma vez que dificulta o alcance dos objetivos de proteção social, prevenção de riscos e redução de vulnerabilidades sociais.

A demanda envolve múltiplos atores interessados, dentre os quais se destacam a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação, execução e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



acompanhamento das ações socioassistenciais; os profissionais que atuam nos serviços de assistência social, incumbidos da identificação das famílias elegíveis, do acompanhamento social e da operacionalização das ações; e as gestantes e famílias beneficiárias, que dependem do apoio institucional para suprir necessidades básicas em um momento sensível do ciclo de vida familiar.

Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade identificada está diretamente relacionada à promoção da dignidade da pessoa humana, à proteção da maternidade e da infância e ao fortalecimento da política municipal de assistência social. A atuação do Município nesse contexto busca reduzir situações de desassistência, mitigar riscos sociais e assegurar condições mínimas para o cuidado inicial dos recém-nascidos, contribuindo para o desenvolvimento saudável das crianças e para o fortalecimento dos vínculos familiares.

A superação do problema identificado permitirá resultados e benefícios relevantes para a Administração Pública e para a população atendida, tais como o aprimoramento da capacidade institucional do Município em executar políticas públicas voltadas à primeira infância, a melhoria da qualidade do atendimento socioassistencial prestado às gestantes, a redução de situações de vulnerabilidade no período pós-parto e o uso mais eficiente dos recursos públicos, considerando a relação entre os benefícios sociais esperados e os custos envolvidos na adoção das medidas necessárias para atendimento da demanda.

III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II)

3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

4.1. Para que o problema identificado seja adequadamente solucionado e a necessidade pública atendida de forma eficaz, entende-se necessário que o objeto da contratação atenda a requisitos mínimos de qualidade, funcionalidade, segurança e adequação ao público-alvo, de modo a assegurar o cumprimento das finalidades socioassistenciais pretendidas. Os bens a serem fornecidos deverão ser apropriados ao uso infantil, compatíveis com a faixa etária dos recém-nascidos, fabricados com materiais atóxicos, antialérgicos e seguros, observando padrões usuais de mercado e normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à saúde, higiene e proteção da criança.

4.2. Os produtos deverão apresentar características que garantam durabilidade, resistência e conforto, considerando o uso contínuo no cuidado diário dos recém-

nascidos, bem como atender às especificações mínimas necessárias para assegurar condições adequadas de higiene, proteção e bem-estar. Sempre que aplicável, os itens deverão possuir certificações ou registros exigidos por órgãos competentes, como o INMETRO ou outros entes reguladores, de forma a assegurar a conformidade com os requisitos legais e regulatórios vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



4.3.A contratação deverá ainda observar critérios de padronização, visando à uniformidade dos itens distribuídos, à facilitação da gestão administrativa e ao adequado controle da qualidade dos produtos fornecidos, evitando-se variações que possam comprometer a efetividade das ações socioassistenciais.

4.4. Os requisitos definidos devem ser suficientes para atender à demanda identificada, sem restringir indevidamente a competitividade, permitindo a ampla participação de fornecedores aptos a atender às especificações estabelecidas.

4.5. No que se refere às práticas de sustentabilidade, a contratação deverá privilegiar, sempre que possível, produtos fabricados com materiais que minimizem impactos ambientais, observando critérios de responsabilidade ambiental, tais como a utilização de embalagens adequadas, a redução de resíduos e a conformidade com a legislação ambiental vigente, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento sustentável que regem as contratações públicas.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV)

5.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada a partir do levantamento da demanda existente no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de São Pedro do Suaçuí/MG, considerando-se a execução das ações continuadas de proteção social básica voltadas ao atendimento de gestantes em situação de vulnerabilidade social. Para a definição dos quantitativos, foram utilizados como parâmetros as contratações anteriormente realizadas pelo Município para a mesma finalidade, bem como a média de atendimentos registrados nos exercícios anteriores, observando-se a regularidade da demanda ao longo do período e a necessidade de manutenção do atendimento de forma contínua e planejada.

A estimativa também levou em consideração a capacidade operacional do setor demandante, a periodicidade de concessão dos benefícios socioassistenciais, a inexistência de estoque suficiente para atendimento integral da demanda projetada e a necessidade de prevenir situações de desassistência no período que envolve a gestação e os primeiros meses de vida do recém-nascido. Não foram identificadas interdependências com outras contratações que impactassem diretamente os quantitativos ora estimados, uma vez que os itens demandados possuem finalidade específica e autônoma no contexto das ações socioassistenciais desenvolvidas.

Com base nesses elementos, entende-se necessária a previsão dos seguintes itens e quantitativos estimados:

LOTE 01			
----------------	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	CONJUNTO BODIES MANGA LONGA E MIJÃO PÉS REVERSÍVEIS, BODY	UNID	120

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



	MANGA LONGA COM GOLA TRANSPASSADA E 2 BOTÕES DE PRESSÃO PARA FECHAMENTO ENTRE PERNAS. MIJÃO (CALÇA) COM COSTURAS LATERAIS E PÉS REVERSÍVEIS (VIRA PÉ) ESTILO SARUEL. MATERIAL: SUEDINE 100% ALGODÃO. TAMANHO P. COR BRANCO E/OU AMARELO		
2	CONJUNTO BODIES MANGA CURTA E MIJÃO PÉS REVERSÍVEIS, BODY MANGA CURTA COM GOLA TRANSPASSADA E 2 BOTÕES DE PRESSÃO PARA FECHAMENTO ENTRE PERNAS. MIJÃO (CALÇA) COM COSTURAS LATERAIS E PÉS REVERSÍVEIS (VIRA PÉ) ESTILO SARUEL. MATERIAL: SUEDINE 100% ALGODÃO. TAMANHO P. COR BRANCO E/OU AMARELO.	UNID	120
3	TOALHA DE BANHO; COMPOSIÇÃO DO TECIDO EM 100% ALGODÃO; PESANDO NO MÍNIMO 500G/M², APROXIMADAMENTE; CONSTRUÇÃO EM FIO PENTEADO; PRE-LAVADO; PRE-ENCOLHIDO; MEDINDO (LXC) (0,90X1,50) M; NA COR BRANCA; LISA; COSTURA REFORÇADA EM TODA A VOLTA.	UNID	120
4	FRALDA DE BOCA PARA BEBE KIT 3 PANINHO BORDADO COM BICHINHO; MATERIAL 100% ALGODÃO; TECIDO DUPLO; ANTIALÉRGICA; MEDINDO 25X25; COM BAINHAS E ARREMATES NAS EXTREMIDADES DAS COSTURAS.	UNID	120
5	KIT TOUCA, LUVAS E SAPATINHO PARA BEBÊ - MATERIAL 100% ALGODÃO. COR BRANCO.	UNID	120
6	FRALDA DE TECIDO; 100% ALGODÃO; EM TECIDO DUPLO; ANTIALÉRGICA; MEDINDO (0,70 X 0,70) CM; NA COR BRANCA; COM BAINHAS E ARREMATES NAS EXTREMIDADES DAS COSTURAS.	UNID	120
7	LENÇOL DE BERÇO LISO- 100% ALGODÃO. LENÇOL PARA BERÇO COM ELÁSTICO, 100% ALGODÃO 180 FIOS, COM 120G/M. TAMANHO LENÇOL 70 X 130 X 12CM, COR BRANCO E/OU AMARELO	UNID	120

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	BANHEIRA; EM POLIPROPILENO, RESISTENTE E DURÁVEL, COM CANTOS ARREDONDADOS; PARA CRIANÇA; NO TAMANHO APROXIMADO DE 74 CM COMPRIMENTO X 38 CM DE LARGURA X 25 CM DE ALTURA; COM A CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 25 LITROS. COR BRANCA.	UNID	120
2	KIT COM 3 MAMADEIRAS; EM POLIPROPILENO, ATÓXICO, TRANSPARENTE E COM TEXTURA LISA; RESISTENTE A TEMPERATURA; COM BICO EM SILICONE; PEQUENA 80ML; MÉDIA 150ML; GRANDE 240ML	UNID	120

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL; FORMATO ANATÔMICO; NÃO TOXICO; COMPOSIÇÃO INTERNA FIBRA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, NÃO TECIDO E GEL ABSORVENTE; COBERTURA DE EXTERNA IMPERMEÁVEL EM POLIETILENO, FLEXÍVEL E RESISTENTE; CAMADA	PCT	120

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



	INTERNA E EXTERNA SOBREPOSTAS, COM BORDAS UNIDAS ENTRE SI, FIXANDO A CAMADA INTERMEDIARIA; ADESIVO EM TERMOPLÁSTICO; CONTOURO DE ELÁSTICO REFORÇADO EM TODO O DIÂMETRO COXA; DE ELÁSTICO; COM NO MÍNIMO 2 FIOS; FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS, ATOXICAS, PARA FIXAÇÃO, SISTEMA ABRE E FECHA SEM PERDA DE ADERÊNCIA; EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; TAMANHO P. PACOTE COM 30		
--	---	--	--

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	CREME PREVENTIVO DE ASSADURAS SEM PERFUME, 120G	UNID	120
2	SABONETE EM BARRA INFANTIL 75G, HIPOALERGÊNICO	UNID	120

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	KIT BOLSA MATERNIDADE G 35CM LARG. X 27CM ALT. X 13CM PROF. P 29CM LARG.X22 CM ALT. X 11CM PROF. COMPOSIÇÃO: 100% POLICLORETO DE VINILA. SEM REPARTIÇÃO; FECHAMENTO COM ZÍPER;	UNID	120

VI. LEVANTAMENTO DO MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

6.1. A análise de mercado teve por finalidade identificar, examinar e comparar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade pública relacionada ao apoio socioassistencial a gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social, considerando-se os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos, bem como a aderência das soluções existentes à realidade administrativa e orçamentária do Município de São Pedro do Suaçuí/MG. Para tanto, foram levadas em consideração experiências anteriores do próprio Município, contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública e a oferta regularmente disponibilizada pelo mercado fornecedor de bens destinados ao público infantil. A partir da análise empreendida, verificou-se a existência de distintas alternativas aptas ao enfrentamento da demanda identificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as quais foram avaliadas sob os aspectos de viabilidade técnica, eficiência operacional e economicidade, destacando-se, entre outras, as seguintes possibilidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



6.1.1 Aquisição de kits natalidade já montados e embalados pelo fornecedor: Esta alternativa consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento dos kits de forma integral, previamente compostos, embalados e prontos para distribuição. Apresenta como vantagem a praticidade operacional, a uniformidade visual das embalagens e a dispensa de esforço logístico interno para a montagem. No entanto, tal solução impõe ao Município significativas restrições técnicas e econômicas que a tornam menos adequada ao contexto desta contratação, conforme elencado a seguir:

a) Inflexibilidade na composição: os kits comercializados de forma fechada possuem composição padronizada pelo fornecedor, sem possibilidade de adequação às necessidades específicas das famílias atendidas pelo Município, o que pode resultar na inclusão de itens desnecessários e na ausência de produtos efetivamente demandados pela realidade local;

b) Custo agregado pelo fornecedor: o valor cobrado pelos kits prontos incorpora, além do custo dos produtos, as despesas de montagem, embalagem especial e margem comercial sobre o serviço agregado, encarecendo o produto final e reduzindo a eficiência alocativa dos recursos públicos;

c) Risco de desperdício: a impossibilidade de ajuste da composição pode gerar distribuição de itens inadequados ao perfil das beneficiárias, comprometendo a efetividade da política pública e gerando desperdício de recursos;

d) Menor competitividade: o mercado de kits prontos é composto por número mais restrito de fornecedores especializados, o que tende a reduzir a competição no certame e, conseqüentemente, a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

6.1.2. Aquisição individualizada dos componentes para montagem dos kits pela própria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social — solução adotada: Esta alternativa consiste na contratação, por meio de processo licitatório, dos itens que compõem os kits natalidade de forma individualizada, procedendo-se, posteriormente, à sua montagem e organização pelos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para distribuição às beneficiárias. Após ampla análise comparativa, esta solução revelou-se a mais vantajosa sob os múltiplos aspectos avaliados, pelas razões a seguir expostas:

a) Flexibilidade e adequação às necessidades locais: a aquisição separada dos componentes confere à Administração plena liberdade para definir e ajustar a composição dos kits de acordo com as necessidades identificadas pelas equipes técnicas da Secretaria de Desenvolvimento Social, permitindo incorporar itens específicos para determinados perfis de beneficiárias — tais como gestantes de alto risco, famílias de maior vulnerabilidade ou situações atípicas — sem a rigidez imposta pelos kits comercializados de forma fechada;

b) Economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos: a aquisição direta dos produtos, sem o acréscimo das margens relativas ao processo de montagem e embalagem realizados por terceiros, resulta em redução significativa do custo por kit, ampliando o número de famílias beneficiadas com o mesmo volume de recursos orçamentários e favorecendo a competitividade do certame, uma vez que atrai maior número de fornecedores e propicia melhores condições de negociação e formação de preços;

c) Redução do desperdício: ao definir com precisão os itens e quantitativos necessários, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



Administração evita a aquisição compulsória de produtos desnecessários ou inadequados ao perfil das beneficiárias, otimizando o uso dos recursos e reduzindo o descarte de materiais inutilizados. A montagem interna também permite eventuais recomposições ou substituições pontuais sem a necessidade de nova contratação;

d) Controle de qualidade: a montagem realizada pelos próprios servidores municipais permite a verificação individualizada dos itens recebidos, com maior rigor no controle de qualidade, na verificação de prazos de validade, na conferência de especificações técnicas e na detecção de eventuais não conformidades antes da distribuição às famílias beneficiárias;

e) Transparência e rastreabilidade: a contratação individualizada facilita o controle interno e externo da despesa, uma vez que os preços de cada componente são auferidos separadamente, tornando mais transparente a formação do valor total do kit e permitindo comparações objetivas com os preços de mercado praticados para cada produto.

6.2. Diante da análise comparativa empreendida, conclui-se que a aquisição individualizada dos itens para montagem interna dos kits natalidade pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, da economicidade, da adequação às necessidades do público beneficiário e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos, sendo, portanto, a opção adotada no presente processo de contratação.

VII. ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º, inc. VI)

7.1.A estimativa de valores da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada mediante cotação direta com fornecedores, nos termos do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, foram solicitadas propostas comerciais a empresas do ramo pertinente ao objeto, por meio eletrônico (e-mail) e/ou outros meios formais, garantindo a rastreabilidade e transparência das informações obtidas.

7.1.1.A metodologia adotada permitiu a identificação de preços praticados no mercado para objetos com características, especificações e finalidades compatíveis com a necessidade ora identificada, assegurando maior aderência à realidade mercadológica e confiabilidade na formação do valor estimado da contratação.

7.1.2.A utilização da cotação direta com fornecedores observa as diretrizes legais vigentes, especialmente quanto à necessidade de justificativa da escolha dos fornecedores consultados e à demonstração da compatibilidade dos valores obtidos com os praticados no mercado, contribuindo para a aferição da vantajosidade da contratação e para o adequado planejamento orçamentário da Administração.

7.1.3. Ressalta-se que as propostas coletadas contemplam fornecedores com atuação no segmento pertinente ao objeto, considerando critérios como, capacidade de fornecimento e histórico de atuação, de modo a conferir maior consistência à pesquisa realizada.

7.1.4. Considerando os itens que compõem a demanda e os quantitativos estimados, apresentam-se, a seguir, os valores de referência de mercado obtidos a partir das cotações realizadas junto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



aos fornecedores consultados:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	CONJUNTO BODIES MANGA LONGA E MIJÃO PÉS REVERSÍVEIS, BODY MANGA LONGA COM GOLA TRANSPASSADA E 2 BOTÕES DE PRESSÃO PARA FECHAMENTO ENTRE PERNAS. MIJÃO (CALÇA) COM COSTURAS LATERAIS E PÉS REVERSÍVEIS (VIRA PÉ) ESTILO SARUEL. MATERIAL: SUEDINE 100% ALGODÃO. TAMANHO P. COR BRANCO E/OU AMARELO	UNID	120	R\$ 48,77	R\$ 5.852,00
2	CONJUNTO BODIES MANGA CURTA E MIJÃO PÉS REVERSÍVEIS, BODY MANGA CURTA COM GOLA TRANSPASSADA E 2 BOTÕES DE PRESSÃO PARA FECHAMENTO ENTRE PERNAS. MIJÃO (CALÇA) COM COSTURAS LATERAIS E PÉS REVERSÍVEIS (VIRA PÉ) ESTILO SARUEL. MATERIAL: SUEDINE 100% ALGODÃO. TAMANHO P. COR BRANCO E/OU AMARELO.	UNID	120	R\$ 45,76	R\$ 5.490,80
3	TOALHA DE BANHO; COMPOSIÇÃO DO TECIDO EM 100% ALGODÃO; PESANDO NO MÍNIMO 500G/M², APROXIMADAMENTE; CONSTRUÇÃO EM FIO PENTEADO; PRE-LAVADO; PRE-ENCOLHIDO; MEDINDO (LXC) (0,90X1,50) M; NA COR BRANCA; LISA; COSTURA REFORÇADA EM TODA A VOLTA.	UNID	120	R\$ 45,96	R\$ 5.514,80
4	FRALDA DE BOCA PARA BEBE KIT 3 PANINHO BORDADO COM BICHINHO; MATERIAL 100% ALGODÃO; TECIDO DUPLO; ANTIALÉRGICA; MEDINDO 25X25; COM BAINHAS E ARREMATES NAS EXTREMIDADES DAS COSTURAS.	UNID	120	R\$ 51,60	R\$ 6.192,00
5	KIT TOUCA, LUVA E SAPATINHO PARA BEBÊ - MATERIAL 100% ALGODÃO. COR BRANCO.	UNID	120	R\$ 47,28	R\$ 5.674,00
6	FRALDA DE TECIDO; 100% ALGODÃO; EM TECIDO DUPLO; ANTIALÉRGICA; MEDINDO (0,70 X 0,70) CM; NA COR BRANCA; COM BAINHAS E ARREMATES NAS EXTREMIDADES DAS COSTURAS.	UNID	120	R\$ 23,64	R\$ 2.836,40
7	LENÇOL DE BERÇO LISO- 100% ALGODÃO. LENÇOL PARA BERÇO COM ELÁSTICO, 100% ALGODÃO 180 FIOS, COM 120G/M. TAMANHO LENÇOL 70 X 130 X 12CM, COR BRANCO E/OU AMARELO	UNID	120	R\$ 49,09	R\$ 5.891,20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



VALOR LOTE 01	R\$ 37.451,20
----------------------	----------------------

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	BANHEIRA; EM POLIPROPILENO, RESISTENTE E DURÁVEL, COM CANTOS ARREDONDADOS; PARA CRIANÇA; NO TAMANHO APROXIMADO DE 74 CM COMPRIMENTO X 38 CM DE LARGURA X 25 CM DE ALTURA; COM A CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 25 LITROS. COR BRANCA.	UNID	120	R\$ 55,16	R\$ 6.618,80
2	KIT COM 3 MAMADEIRAS; EM POLIPROPILENO, ATÓXICO, TRANSPARENTE E COM TEXTURA LISA; RESISTENTE A TEMPERATURA; COM BICO EM SILICONE; PEQUENA 80ML; MÉDIA 150ML; GRANDE 240ML	UNID	120	R\$ 77,11	R\$ 9.253,60
VALOR LOTE 02					R\$ 15.872,40

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL; FORMATO ANATÔMICO; NÃO TOXICO; COMPOSIÇÃO INTERNA FIBRA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, NÃO TECIDO E GEL ABSORVENTE; COBERTURA DE EXTERNA IMPERMEÁVEL EM POLIETILENO, FLEXÍVEL E RESISTENTE; CAMADA INTERNA E EXTERNA SOBREPOSTAS, COM BORDAS UNIDAS ENTRE SI, FIXANDO A CAMADA INTERMEDIARIA; ADESIVO EM TERMOPLÁSTICO; CONTORNO DE ELÁSTICO REFORÇADO EM TODO O DIÂMETRO COXA; DE ELÁSTICO; COM NO MÍNIMO 2 FIOS; FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS, ATOXICAS, PARA FIXAÇÃO, SISTEMA ABRE E FECHA SEM PERDA DE ADERÊNCIA; EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; TAMANHO P. PACOTE COM 30	UNID	120	R\$ 41,27	R\$ 4.952,00
VALOR LOTE 03					R\$ 4.952,00



LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	CREME PREVENTIVO DE ASSADURAS SEM PERFUME, 120G	UNID	120	R\$ 50,62	R\$ 6.074,00
2	SABONETE EM BARRA INFANTIL 75G, HIPOALERGÊNICO	UNID	120	R\$ 7,39	R\$ 886,40
VALOR LOTE 04					R\$ 6.960,40

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	KIT BOLSA MATERNIDADE G 35CM LARG. X 27CM ALT. X 13CM PROF. P 29CM LARG.X22 CM ALT. X 11CM PROF. COMPOSIÇÃO: 100% POLICLORETO DE VINILA. SEM REPARTIÇÃO; FECHAMENTO COM ZÍPER;	UNID	120	R\$ 125,61	R\$ 15.073,20
VALOR LOTE 05					R\$ 15.073,20

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 80.311,20 (Oitenta mil e trezentos e onze reais e vinte centavos).

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

8.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e considerando os estudos realizados nas etapas anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, sopesando-se os prós e contras envolvidos, entende-se que a solução mais adequada para a satisfação do interesse público consiste na aquisição de vestuário, enxoval e materiais de higiene pessoal para serem utilizados na montagem de kits natalidade por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

8.2. A escolha do pregão eletrônico justifica-se pelo fato de que os itens que compõem a demanda enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



especificações usuais no mercado, não exigindo soluções técnicas personalizadas ou de natureza singular. A adoção da forma eletrônica amplia a competitividade do certame, assegura maior transparência, impessoalidade e eficiência no julgamento das propostas, além de permitir a participação de um maior número de fornecedores, contribuindo para a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

8.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, tendo em vista a natureza continuada da demanda, a imprevisibilidade exata do quantitativo a ser efetivamente utilizado ao longo do período e a necessidade de flexibilidade no atendimento das famílias beneficiárias, conforme avaliação técnica dos serviços socioassistenciais. Esse sistema permite que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente constatada, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de desperdício e possibilitando melhor controle orçamentário e financeiro.

8.4. Sob o aspecto da eficiência administrativa, a solução adotada contribui para a racionalização dos procedimentos internos, ao concentrar em um único processo licitatório a definição de preços e condições de fornecimento, reduzindo a necessidade de sucessivas contratações ao longo do exercício e otimizando o emprego de recursos humanos e materiais da Administração. Além disso, favorece a padronização dos itens distribuídos, assegurando uniformidade na concessão do benefício socioassistencial e facilitando as atividades de fiscalização, controle de qualidade e gestão contratual.

8.5. No que se refere aos insumos, à garantia e à manutenção, destaca-se que os bens a serem fornecidos não demandam manutenção técnica continuada ou assistência especializada após a entrega, tratando-se de produtos de consumo destinados ao uso imediato pelas famílias beneficiárias. Ainda assim, deverão atender às exigências legais e normativas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança, à saúde e à proteção do público infantil, devendo apresentar qualidade compatível com sua finalidade e garantia contra vícios ou defeitos, nos termos da legislação vigente.

8.6. A solução escolhida também mitiga riscos associados à dependência excessiva de fornecedores específicos, uma vez que o pregão eletrônico, aliado ao Sistema de Registro de Preços, favorece a ampla concorrência e a seleção de propostas mais vantajosas, reduzindo a probabilidade de descontinuidade do fornecimento. Ademais, a previsibilidade contratual e a flexibilidade inerente ao sistema adotado contribuem para minimizar riscos de problemas na execução e assegurar a continuidade das ações socioassistenciais ao longo do período de vigência da contratação.

8.7. Dessa forma, a solução definida apresenta-se como a mais adequada para atender à necessidade pública identificada, equilibrando eficiência, economicidade, padronização e segurança jurídica, ao mesmo tempo em que assegura condições para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social voltadas à proteção da maternidade e da primeira infância



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



no Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)

9.1. A contratação em análise observa a diretriz geral do parcelamento do objeto, prevista na legislação vigente, uma vez que os itens demandados são divisíveis e passíveis de organização em grupos, de forma a ampliar a competitividade, favorecer a participação de licitantes e assegurar a adequada gestão da contratação, sem prejuízo à economia de escala ou à execução do objeto. No presente caso, o parcelamento será realizado por lotes, agrupando itens com características semelhantes e finalidade comum, de modo a preservar a funcionalidade do conjunto e a efetividade das ações socioassistenciais.

9.2. Os lotes foram definidos considerando a natureza e a complementaridade dos itens que compõem os kits maternidade, de forma que cada lote reúna produtos que, quando fornecidos em conjunto, atendam adequadamente às necessidades básicas relacionadas ao cuidado, à higiene e ao conforto do recém-nascido. A ausência de qualquer item integrante de determinado lote poderia comprometer a integralidade do benefício socioassistencial a ser concedido, razão pela qual o agrupamento dos itens mostra-se técnica e operacionalmente justificado.

9.3. Sob o aspecto econômico, o parcelamento por lotes permite a manutenção dos ganhos de escala, ao mesmo tempo em que evita o fracionamento excessivo do objeto, o qual poderia resultar em aumento de custos administrativos, dificuldades logísticas e maior complexidade na fiscalização e no controle da execução contratual. Essa forma de parcelamento também contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas, ao possibilitar que fornecedores com capacidade de atendimento integral de determinados grupos de itens participem do certame, sem impor restrições indevidas à competitividade.

9.4. Do ponto de vista da execução das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contratação por lotes favorece a padronização dos itens distribuídos, a previsibilidade das entregas e a organização logística do fornecimento, assegurando que os kits maternidade sejam disponibilizados de forma completa, tempestiva e uniforme às gestantes beneficiárias, conforme critérios técnicos definidos pelos serviços socioassistenciais.

9.5. Dessa forma, a opção pelo parcelamento do objeto por lotes revela-se a alternativa mais adequada para conciliar competitividade, eficiência administrativa, economicidade e qualidade na execução da política pública de assistência social, atendendo plenamente ao interesse público e às orientações do Tribunal de Contas da União.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

10.1 Pretende-se, com a contratação, assegurar o atendimento contínuo, organizado e eficiente das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de São Pedro do Suaçuí/MG relacionadas à concessão de kits maternidade a gestantes em situação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



vulnerabilidade social, contribuindo para o fortalecimento das ações de proteção social básica e para a promoção da dignidade da pessoa humana, da proteção à maternidade e da atenção à primeira infância.

10.2. Espera-se que a solução adotada possibilite a adequada aplicação dos recursos públicos, com ganhos de economicidade decorrentes da padronização dos itens, da racionalização dos procedimentos administrativos e da obtenção de condições mais vantajosas de fornecimento, em consonância com os preços praticados no mercado e com as contratações similares analisadas. A contratação deverá proporcionar maior previsibilidade orçamentária e financeira, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade efetivamente constatada, evitando desperdícios, aquisições excessivas ou desnecessárias e contribuindo para o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.

10.3. Sob o aspecto da eficiência administrativa, pretende-se reduzir o tempo e o esforço despendidos na realização de múltiplos processos de aquisição ao longo do exercício, otimizando a utilização de recursos humanos e materiais da Administração, bem como aprimorando os mecanismos de controle, fiscalização e gestão contratual. A padronização dos itens distribuídos deverá facilitar o acompanhamento da execução, assegurar uniformidade no atendimento às famílias beneficiárias e fortalecer a transparência e a impessoalidade das ações socioassistenciais.

10.4. No que se refere à eficácia das políticas públicas, a contratação deverá contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento prestado às gestantes, assegurando condições mínimas de cuidado, higiene e conforto aos recém-nascidos, reduzindo situações de desassistência no período pós-parto e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários. Os resultados esperados incluem, ainda, o aprimoramento da capacidade institucional do Município em executar ações voltadas à primeira infância, alinhadas aos padrões usuais de mercado e às boas práticas observadas em projetos similares desenvolvidos por outros entes públicos.

10.5. Adicionalmente, espera-se que a contratação observe requisitos que não restrinjam indevidamente a competição, evitando a dependência excessiva de fornecedores específicos, e que atenda aos normativos legais e regulatórios aplicáveis, especialmente aqueles relacionados à segurança, à saúde e à proteção do público infantil. No âmbito ambiental, busca-se minimizar impactos negativos, por meio da adoção de critérios de padronização, da redução de desperdícios e do uso racional de recursos, contribuindo, ainda que de forma indireta, para práticas mais sustentáveis na execução das ações socioassistenciais.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)

11.1. Não serão necessárias providências prévias relevantes à celebração do contrato além daquelas inerentes aos trâmites administrativos ordinários, uma vez que o objeto da contratação consiste no fornecimento de bens de consumo comuns, que não demandam instalação, adaptação de infraestrutura física, adequações técnicas no ambiente da Administração ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



capacitação específica de servidores para sua utilização. Os produtos a serem fornecidos serão destinados à distribuição direta às gestantes beneficiárias, no âmbito das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, não havendo necessidade de intervenções prévias relacionadas a espaço físico, rede elétrica, equipamentos ou sistemas.

11.2. No que se refere à gestão e fiscalização contratual, a Administração já dispõe de servidores com atribuições compatíveis para o acompanhamento da execução da contratação, não sendo necessária capacitação adicional específica, uma vez que se trata de objeto de baixa complexidade, com requisitos de verificação relacionados essencialmente à conformidade dos itens fornecidos com as especificações definidas e ao cumprimento dos prazos estabelecidos. Eventuais designações formais de gestor e fiscal do contrato serão realizadas oportunamente, nos termos da legislação vigente e das normas internas do Município.

11.3. Dessa forma, entende-se que o ambiente administrativo encontra-se adequado para a celebração e execução do contrato, inexistindo providências preliminares extraordinárias a serem adotadas, o que reforça a viabilidade da contratação sob o ponto de vista técnico e operacional.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

12.1. A execução da solução analisada neste Estudo Técnico Preliminar não depende, de forma direta ou específica, da realização de outras contratações para seu pleno funcionamento, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de bens de consumo comuns, destinados à concessão de benefício socioassistencial no âmbito das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de São Pedro do Suaçuí/MG. A entrega e a distribuição dos itens às gestantes beneficiárias podem ocorrer de forma autônoma, sem a necessidade de aquisição complementar de bens, contratação de serviços ou realização de obras para viabilizar a execução do objeto.

12.2. Não se identificam, portanto, contratações correlatas que condicionem ou impactem de forma relevante a execução da solução proposta, tampouco contratações futuras cuja ausência possa comprometer a funcionalidade do objeto. Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como autônoma, plenamente executável de forma independente e compatível com a estrutura administrativa atualmente disponível, não havendo necessidade de planejamento conjunto ou de sincronização obrigatória com outros processos de contratação.

XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)

13.1. A contratação analisada possui impactos ambientais reduzidos, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de bens de consumo comuns, destinados ao uso direto pelas famílias beneficiárias, não envolvendo processos produtivos, obras, instalação de equipamentos ou consumo significativo de energia elétrica, água ou outros recursos naturais por parte da Administração Pública. Ainda assim, reconhece-se que a aquisição e a utilização desses bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



podem gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados à produção, ao transporte, às embalagens e ao descarte dos materiais ao final de sua vida útil.

13.2. Como medida preventiva, a definição dos requisitos da contratação prioriza produtos fabricados com materiais seguros e adequados ao uso infantil, observando-se, sempre que possível, padrões de qualidade que reduzam a necessidade de substituição precoce dos itens e, consequentemente, a geração de resíduos. A padronização dos produtos e o planejamento das aquisições contribuem para a redução de desperdícios, evitando aquisições excessivas ou desnecessárias e promovendo o uso racional dos recursos públicos e materiais.

13.3. No que se refere às embalagens, recomenda-se que sejam adequadas à proteção dos produtos durante o transporte e armazenamento, evitando o uso excessivo de materiais descartáveis, sempre que compatível com as práticas usuais de mercado. Quando aplicável, incentiva-se a utilização de embalagens recicláveis ou reutilizáveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

13.4. Quanto ao descarte dos bens ao final de sua vida útil, não se aplica, de forma direta, a exigência de logística reversa específica, considerando a natureza dos produtos e o fato de serem destinados ao uso doméstico pelas famílias beneficiárias. Ainda assim, as ações socioassistenciais poderão orientar, de forma educativa, quanto ao descarte ambientalmente adequado de resíduos, em consonância com as políticas públicas de educação ambiental e gestão de resíduos sólidos.

13.5. Dessa forma, entende-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são mínimos e compatíveis com o objeto, sendo mitigados por meio do planejamento adequado da demanda, da padronização dos itens e da observância das normas ambientais aplicáveis, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental nas contratações públicas.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. Verifica-se que a execução do objeto não decorre do emprego de recursos federais, sendo integralmente custeada com recursos estaduais e próprios do Município de São Pedro do Suaçuí/MG, no âmbito das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Dessa forma, a contratação observará as normas gerais de licitações e contratos administrativos previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis, não se aplicando, ao caso concreto, regulamentos específicos de contratação editados para a Administração Pública Federal ou exigências próprias de instrumentos de repasse, convênios ou transferências voluntárias da União.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

15.1. Pelo exposto, considerando todos os elementos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é **viável, adequada e razoável** para o atendimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



necessidade identificada no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de São Pedro do Suaçuí/MG. As análises realizadas demonstraram que a demanda é legítima, atual e alinhada às políticas públicas de assistência social, especialmente no que se refere à proteção da maternidade e da primeira infância, bem como à promoção da dignidade da pessoa humana.

15.2. Restou evidenciado que a solução definida atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, apresentando-se tecnicamente adequada às características da demanda e compatível com as práticas usuais de mercado. O levantamento de mercado, a estimativa de quantidades e a estimativa de valores indicaram a adequação da contratação sob o ponto de vista técnico e econômico, não se identificando risco de ato antieconômico ou de adoção de solução incompatível com a necessidade pública.

15.3. A opção pelo pregão eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, mostrou-se adequada à natureza do objeto, classificado como bem comum, permitindo maior competitividade, flexibilidade no atendimento da demanda e racionalização dos procedimentos administrativos. A definição do parcelamento por lotes assegura a integralidade do benefício socioassistencial, a padronização dos itens e a manutenção de ganhos de escala, sem prejuízo à competitividade do certame.

15.4. Diante disso, a equipe de planejamento manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação, recomendando o prosseguimento para a fase seguinte, com a elaboração do Termo de Referência e demais peças necessárias, por entender que a contratação atende plenamente ao interesse público e às exigências legais aplicáveis.

SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ, 15 de Abril de 2026.

ZAIRE APARECIDA DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL